



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



LEI Nº 1084, DE 13 DE ABRIL DE 2016

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 712/97 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.”

O Povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº712/97 que cria o Conselho Municipal de Habitação passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º *O Conselho Municipal de Habitação será composto por:*

- I – Prefeito Municipal;**
- II – Administrador Regional de Cava Grande/Assessor Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;**
- III – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura;**
- IV – Secretário Municipal da Administração/Fazenda;**
- V – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;**
- VI – Um representante da Câmara de Vereadores;**
- VII – Um representante da Associação Comercial ou Industrial;**
- VIII – Dois representantes da Sociedade Civil, garantida a participação de pelo menos um representante de Associações de Bairro, legalmente constituída;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



- IX – Um representante da Associação de Pais e Amigos de Cava Grande;**
X – Um representante da Associação Feminina Marlierense; e,
XI – Um representante da Associação de Produtores Rurais de Marliéria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 13 de abril de 2016.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 13 / 04 / 2016

ASSINATURA